



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.942, DE 2015

Obriga os livreiros a dar ampla divulgação a obras literárias brasileiras nos locais que especifica.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Substitua-se, no art. 3º do Projeto de Lei nº 1.942, de 2015, o percentual de 10% por 30%, nos seguintes termos:

"Art. 3º Os livreiros deverão destacar em suas livrarias, postos de vendas e sítios na internet, nos locais especificados nos incisos I, II e III, ao menos 30% (trinta por cento) do espaço reservado à divulgação de seus produtos literários para a exposição de obras literárias de autores nacionais."

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2015.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR
Presidente